

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 20/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A
CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**

PROCESSO Nº: 112.002.159/2013

LOTE: 01

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**, estabelecida no SCIA, Quadra 14, Conjunto 11, Lote 04, Parte A, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP 71.250-155, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.764/0001-50, Inscrição Estadual 07.529.224/001-70 neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO ROCHA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI Nº 914.489 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 381.534.831-53, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Conjunto 15, casa 18, Lago sul, Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 07/03/2018, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 1.875/1.876, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.349ª sessão, às fls. 1.877/1.878, realizada em 08/03/2018, constantes do processo nº **112.002.159/2013**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (uma) escavadeira Hidráulica sobre esteira de aço, ano de fabricação 2017, peso
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

operacional de 22.000 kg, motor turbo diesel com potência líquida de 157 HP, para prestação de serviços a NOVACAP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, (Anexo do Edital), no Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2017 – ASCAL/PRES, na proposta de fls. 1.533/1.534, todos constantes do processo nº **112.002.159/2013**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 404.850,00 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da respectiva nota de empenho.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses corridos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º e seus incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do equipamento e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue/executado no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez segurança e qualidade do equipamento fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.122.6001.8517.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP-DISTRITO FEDERAL**, Natureza da Despesa **44.90.52**, Fontes de Recursos **432** e **390**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls **1.873**, Despacho às fls. **1.880** e Notas de Empenho nº **2018NE00739**, no valor de **R\$ 347.014,29 (trezentos e quarenta e sete mil, quatorze reais e vinte e nove centavos)**, datada de **12/03/2018**, e nº **2018NE00740**, no valor de **R\$ 57.835,71 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)** datada de **12/03/2018**, às **1.882** ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, sendo estes valores oriundos do Convênio nº 798733/2013 – SUDECO.

 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 8.097,00(oito mil e noventa e sete reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega de material;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- f) Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega do equipamento, de forma definitiva e completa.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2017 – ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega do material;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

g) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

h) Manter, durante o período de entrega e de garantia, as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Lei 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II;

j) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do(s) veículo(s) objeto(s) deste Contrato;

k) Substituir, sem qualquer custo, produto(s) entregue(s) em desacordo com o constante neste Contrato ou na proposta vencedora do processo licitatório, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal do problema.

l) Fornecer no ato da entrega, Certificado de Garantia do(s) produto(s), veículos e equipamentos, constando de no mínimo 01(um) ano ou 12 (doze) meses, ou garantia do fabricante que seja igual ou superior;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

m) Na entrega dos equipamentos, ministrar treinamento para o mecânico de manutenção e para os operadores indicados pela NOVACAP, em local e data previamente estabelecidos, sem qualquer ÔNUS;

n) Fornecer no ato da entrega, manual de uso ou operação, catálogo de peças e manutenção mecânica, atualizadas, em língua portuguesa (Brasil); que poderão estar também em CD ou outro meio eletrônico, bem como meio físico, para consulta de referência de peças de reposição e manutenção;

o) No decorrer do período de garantia dos veículos, ficará a expensas da CONTRATADA a mão de obra de garantia em revisão, quando o fornecimento e aplicação de peças de reposição, bem como de filtros e óleos constantes na proposta;

p) O pagamento de todas as despesas referentes ao emplacamento (IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório – DPVAT), para os equipamentos que há exigência legal, devendo os mesmos serem entregues já emplacados junto ao DETRAN, com CRLV, emitido de primeiro emplacamento em nome da NOVACAP, com zero quilômetro /hora; e devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus constando em proposta;

q) A Nota Fiscal a ser emitida por revenda autorizada (certificada da marca) ou do fabricante (montadora), deverá ser em nome da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, End.: Setor de Áreas públicas, Lote "B", CEP.: 71215-000, Brasília/DF, CNPJ nº 00.037.457/0001-70.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

